

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Fianças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LENS DE V. CHAVES

...

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente (estinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser canceladas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

| | |
|------------------------------------|--------|
| Anual | 200,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |

Estados e Municípios:

| | |
|---------------------|--------|
| Anual | 200,00 |
| Semestral | 150,00 |

Exterior:

| | |
|-----------------|--------|
| Anual | 400,00 |
|-----------------|--------|

Publicidade

| | |
|---|--------|
| por 1 vez | 600,00 |
| 1 Página contabilidade, Página, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de coluna: Por vez | 0,60 |

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da **IMPRESA OFICIAL**.
—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.
—O custo de cada exemplar, aturado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Justiniano dos Santos Pacheco, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Pereira Moreno, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Otaviano de Macedo, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José de Oliveira Dias, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Nonato de Jesus, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Marcelino de Oliveira Filho, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Inácio de Lima, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Gomes Lobato, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Ferreira da Silva, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Americo de Sousa, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Alexandre Auad, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Simplicio Monteiro, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Evangelista da Silva Brito, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Cordeiro Rego, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Jorge José Tomaz, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Jerônimo Pereira Lopes, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Romão dos Reis, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Santino de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Francisco de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Santana de Sousa, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Antonio de Araújo, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José de Sousa Falcão, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Leonel Firmino Ribeiro, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Aurelio Bekman,

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Aurelio Bekman,

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Avelino de Sousa, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel da Conceição Cancio, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Dantas do Amaral, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Dantas do Amaral, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Dantas do Amaral, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Em 30/8/1952 Petições : 2597 — Correa, Costa & Cia., comerciantes e industriais, estabelecidos nesta capital, sobre fornecimentos de materiais à Prefeitura Municipal de Gurupá — Ao D. A., a cujo titular recomendo agradecer ao senhor prefeito de Gurupá a atenção dispensada ao despacho desta Secretaria, assim como dar ciência à firma Coorea, Costa & Cia. da solução dada ao seu requerimento.

Boletins : N. 194, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 26/8/52) — Ciente. Arquite-se. N. 195, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 27/8/52) — Ciente. Arquite-se. Memorandum : N. 43, da G. S. I. J. (informação referente a Maria de Oliveira Cruz) — Agradecer à P. M. de Belém a minuciosa explicação prestada sobre o assunto, que bem evidencia a responsabilidade da queixosa. Nada havendo, assim, que deferir, archive-se o expediente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

(inclusão no D. E. T.) — Autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

01406 — João Geminiano de Almeida, 3.º sargento da P. M. (licença-especial) — Examine e opine o D. P.

0649 — Emília Pinheiro da Silva (licença-especial) — Ao D. P.

01201 — Maria de Lourdes Miranda, oficial-administrativo, lotada no D. P. (licença sem vencimentos) — De acordo. A S. E. F., nos termos do parecer do D. P.

01362 — Consuelo Falcão dos Santos, funcionária estadual, lotada no D. E. S. P. (férias regulamentares) — Atendo, nos termos do parecer do D. A. M. ao qual deverá retornar este expediente.

01367 — Albino Coutinho da Silva (inclusão na D. E. T.) — Autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.

01389 — Malaquias Ricardo da Silveira, ex-delegado de polícia de Salinópolis (pedido de pagamento) — Ao senhor diretor do expediente, para prestar a informação pedida pelo D. P.

01409 — Adelermo dos Santos Matos, diretor geral do Conservatório de Belas Artes do Pará (solicitando o Teatro da Paz para o dia 17 de setembro) — A S. E. C.

Em 29/8/52 N. 146, da Escola Profissional Lauro Sodré (encaminhando inquérito administrativo sobre a entrega de Armários para a Lavandaria do Hospital da Aeronáutica de Belém) — Restitua-se a S. E. C.

N. 37, da Delegacia de Polícia de Acará (acusou o recebimento da circular 24/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

Em 30/8/52 N. 103, da Delegacia de Polícia de Ourem (recebimento da circular n. 32/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

N. 24, da Câmara Municipal de Vizeu (comunicação) — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Câmara Municipal de Capim (comunicação) — Agradecer e arquivar.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura — Agradecer e arquivar.

N. 26, da Câmara Municipal de Vizeu (comunicação) — Agradecer e arquivar.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de José Crescêncio Batalha, para o cargo de guarda marítimo) — Cumpra-se o despacho retro.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Raimundo Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, para o cargo de guarda marítimo) — Cumpra-se o despacho retro.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Jacinto Nogueira de Araújo) — Cumpra-se o despacho retro.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Francisco Rodrigues de Assis) — Cumpra-se o despacho retro.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Nehemias Pedro Auzier, para o cargo de guarda marítimo) — Cumpra-se o despacho retro.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Raimundo Costa e Silva, para o cargo de guarda marítimo) — Cumpra-se o despacho retro.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Wladimir Guerreiro de Assis, para exercer as funções de guarda marítimo) — Cumpra-se o despacho retro, aliás exarado em 31 de maio do corrente.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Leonildo Garcia e Sousa, para o cargo de guarda marítimo) — Cumpra-se o despacho retro.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Francisco Felix de Oliveira, para o cargo de guarda marítimo) — Cumpra-se o despacho retro.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Manoel Rodrigues do

Nascimento) — Cumpra-se o despacho retro.

N. 137, da Faculdade de Direito do Pará (publicação de edital para a realização de concursos de docentes-livres) — 1.º Desmembre-se, deste expediente, o exemplar do D. O., fazendo-se o envio do mesmo ao Sr. Diretor da F. D. P., 2.º) Em ofício separado, solicite-se daquela autoridade a liquidação da conta de fis. 11.

S/n, da Santa Casa de Misericórdia do Pará (encaminhando as faturas de ns. 178 e 179, tratamento da Sra. Neide Cardoso de Melo, para efeito de pagamento) — A C. E. F.

S/n, do Departamento de Assistência aos Municípios (comunicação) — Como pede. Ao D. A. M.

N. 410, da Câmara Municipal de Belém (sobre a campanha contra a brucelose e a tuberculose de gado leiteiro) — 1.º) Agradecer. 2.º) Ao D. P., por intermédio da S. E. F., a fim de que seja considerada a sugestão.

N. 2246, da Secretaria de

Educação e Cultura (nomeação de Terezinha de Jesus Guimarães Pereira, para o cargo de professor no grupo escolar "José Bonifácio") — De acordo. A S. E. C.

N. 180, da Prefeitura Municipal de S. Sebastião da Boa Vista (pagamento das contribuições percentuais devidas ao Estado) — Solicite informações ao doutor Secretário de Economia e Finanças.

N. 1808, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Hilda Moreira Rodrigues de Sousa, para efeito de licença-repouso) — Ao D. P.

Boletins: N. 196, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 28/8/52) — Ciente. Arquive-se.

N. 197, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 29/8/52) — Ciente. Arquive-se.

N. 198, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 30/8/52) — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 4/9/52 Favila Gentil (processos referentes ao inquérito administrativo instaurado contra o mencionado Coletor) — A consideração do Sr. General Governador do Estado.

Bernardo Leão Stilianidi & Irmã — A Recebedoria de Rendas, para dizer, ouvindo a Superintendência da Fiscalização.

M. L. Mendes (auto de infração) — A Recebedoria de Rendas, para arquivamento.

Armando do Amaral Sá (impôsto de transmissão inter vivos) — Mantenho o despacho anterior pelas razões constantes do parecer da Procuradoria Fiscal, não havendo margem para o julgamento por equidade de vez que falece competência ao Executivo para tal.

José Vicente Soares (pagamento de gratificação) — A Divisão de Contabilidade, para o preparo do expediente de abertura de crédito especial.

Maria de Lourdes Pantoja Sampaio (restituição de montepio) — A Divisão de Despesa, para promover a restituição, descontando a quantia relativa ao débito à Caixa Econômica.

Melvina Lisboa Lanôa — Retorne o expediente à Divisão de Despesa, para que se informe se a extinta percebia seus vencimentos nesta Capital ou no município em que servia.

Heloisa Viana Paz (restituição de montepio) — Defiro o pedido, de acordo com os pareceres. A Divisão de Despesa, a fim de relacionar para oportuna restituição.

Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças — Ao Sr. Chefe de Expediente, para acusar o recebimento e arquivar.

Braz Petrucelli — Ao Sr. Chefe de Expediente, a fim de relacionar todos os processos idênticos e devolver a novo despacho, conjuntamente.

Geny Ellhe (Exercícios Fintidos) — Retorne o expediente à Divisão de Contabilidade para nova verificação, em virtude de ter sido esta Secretaria de Estado informada da constatação do crédito em expediente anterior.

Banco do Brasil S/A — A Divisão da Despesa, para mandar verificar no Banco do Brasil a origem do título a que se refere o aviso anexo.

Tomásia Fernandes, Benedita Cunha Leal Ataíde, Maria Leonor Tavares Martins, Maria Zeneide Gomes Negrão, Margarida Pereira de Sousa — Defiro o pedido, de acordo com os pareceres.

res. A D. D., para relacionar, a fim de ser oportunamente feita a restituição.

F. B. Oliveira & Cia. (solicitando pagamento) — Informe à Divisão de Despesa, qual o saldo da dotação deste exercício.

Natalino da Silveira Brito — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

Osvaldo Ferreira (solicita pagamento de confecção de clichês para o Boletim Informativo do Estado do Pará) — A Divisão de Despesa, para pagamento por adiantamento.

Antônio Pereira Dias (pagamento de diferença de vencimentos) — Reformo o despacho anterior para mandar o expediente à D. D. afim de ser cumprido o despacho governamental que deferiu o pedido.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao Dr. Procurador Fiscal, para informar sobre a situação jurídica da C. E. T. A.

Fanzenas Mexiana Ltda. — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer da Procuradoria Fiscal, que esta Secretaria de Estado adota.

Milton Castro e Silva (conta de hospitalização p/c de vencimentos) — A Divisão de Despesa, para pagamento e desconto dos vencimentos do interessado.

D. E. S. P. (encaminha orçamento e solicita providências) — A D. C., para dizer sobre o pagamento das contas encaminhadas pela S. I. J., sendo estranhável que o DESP não houvesse consultado esta Secretaria, no corrente exercício, sobre a existência de recursos, de vez que a informação de fis. 6 está datada de novembro do ano passado, não valendo para o exercício corrente.

Mariana Muniz de Sousa — A consideração do Sr. General Governador, opinando esta Secretaria de Estado no sentido de que se solicite à Assembléia Legislativa a concessão de uma pensão à missivista, viuva de notável advogado com assinalados serviços ao Estado. Até a concessão da pensão, poderá o Executivo atribuir-lhe em auxílio mensal, a título precário, pela verba "Socorros Públicos".

Serviço de Navegação do Estado (encaminhando portaria e relatório sobre a lancha Toméaçu) — Autorizo a realização das obras, em conformidade com a proposta retro, à conta do numeração já entregue à C. E. T. A., devendo o Sr. Chefe de Expediente solicitar à Secretaria de Obras, Terras e Viação a entrega da embarcação ao Administrador da C. E. T. A.

Gabinete do Governador (requisitando louças) — A Divisão de Material, para entrar em entendimento com o Chefe de Ex-

piente do Gabinete do Governador, de vez que parece ter sido cancelada a recepção na residência governamental.

Vital Vasconcelos (solicitando trinta dias de licença) — Ao Departamento do Pessoal, para exame e parecer, tendo em conta que o postulante é funcionário interino.

Sirio de Carvalho Santos — A Secretaria do Interior e Justiça, a cujo titular solicito encaminhamento a Divisão do Pessoal.

Secretaria de Saude Pública (solicitando empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos) — A Divisão de Contabilidade, para informar, com urgência, qual a suplementação solicitada para a dotação em tela.

Indústria de Papel da Amazônia Ltda. — Estando impedido de funcionar no presente processo, em virtude de ser irmão de um dos sócios da firma requerente, submeta o caso à consideração do Sr. General Governador, com os pareceres da Divisão de Receita e da Procuradoria Fiscal.

Recebedoria de Rendas (solicitando informações) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para oficializar as exortórias cancelando quaisquer autorizações de pagamento de aluguéis expedidas até esta data, dando-se ciência do despacho à Seção de Coletorias, para vigorar a suspensão a partir do próximo mês de outubro.

Alberto Ruffell, Nahum Alves de Freitas, Carmen Nassalhe Rossy, Alvaro Fernando Assaf — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Matadouro do Maguari (empenho da importância de . . . Cr\$ 15.000,00) — Informe a Contadoria a quanto montam os adiantamentos efetuados à conta de Material de Consumo e qual a suplementação pedida.

Gabinete do Governador (requisitando móveis) — A Divisão do Material, para dizer qual o saldo da dotação Material Permanente do Gabinete do Governador.

Diretora do Grupo de Marabá (solicitando remessa de dois tambores e de uma bandeira nacional) — A Divisão de Material, para atender.

Carlos da Mota Cardoso, Departamento de Produção (encaminha empenhos solicitando verbas) Pedro Pinto da Cunha, José Lima da Silva, Cordélia Teixeira Aben Athar — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Prestação de contas da (Secretaria de Educação e Cultura, Serviço de Navegação do Estado, Faculdade de Odontologia do Pará — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Raimundo Alves Lopes, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Recebedoria de Rendas, Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas, Filadelfia Cavalcante Dantas — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Secretaria de Interior e Justiça (remete cópia autêntica) — Arquive-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Table with financial data: SALDO do dia 3 de setembro de 1952 1.051.026,50; Renda do dia 4 de setembro de 1952 719.271,80; SOMA 1.770.298,30; Pagamentos efetuados no dia 4/9/52 807.585,10; SALDO para o dia 5/9/52 962.713,20; DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 543.199,90; Em documentos 419.513,30; TOTAL 962.713,20

Belém (Pará), 4 de setembro de 1952. Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa A. Nunes—Teseureiro

PAGAMENTO
Pagamento para o dia 5 de setembro de 1952
O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:
Pessoal Fixo e Variável;
Disponibilidade e Pensionados.
Diversos:
Carlos Mota Cardoso, Byington & Cia., Secretaria de Estado de

Saúde Pública, J. D. Valente, Ginásio N. S. de Lourdes de Icoaraci, Festividade do Sagrado Coração de Jesus da Vila de Peixe-Boi, Associação das Damas Israelitas de Belém, Festividade de São Benedito e S. Raimundo Nonato de Icoaraci.
Custeios:
Instituto de Educação do Pará
Escola de Enfermagem do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 3/9/52

- Petições:
- 2087 — Ana Fernandes Teixeira (requerendo licenciamento de castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2081 — Aires Julio da Fonseca (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2082 — José Fernandes Fonseca (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2084 — José Bezerra de Andrade (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2085 — Manoel Verissimo da Silva — Requer licenciamento de um balatal em Arumanduba) — Ao S. C. R.
- 2086 — Claudomira Frazão de Almeida (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2088 — Rosa Coelho de Abreu (requer licenciamento de castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2089 — Pompílio de Siqueira Gomes (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2090 — Maria de Nazareth de Almeida Guedes (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2079 — Alzira Antunes Martins (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2075 — José Joaquim Martins (requer licenciamento de castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2077 — Joaquim Nunes de Almeida (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2079 — Eugenio José Gentil Guedes (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2080 — Benedito de Oliveira Feitosa (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2083 — Crispim Joaquim de Almeida (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2078 — Antonio Fernandes Teixeira (requer licenciamento de um castanhal em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2084 — João Reis da Costa e Raimunda Cunha de Souza (requerendo sentença proferida nos autos de demarcação da posse Belém do Tauá, pertencente a herdeiros de Manoel Joaquim B. da Trindade, no Município de Vigia) — Ao Serviço de Terras.
- 2062 — Henrique Soares da Silva (requer designação ao agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, para demarcar sua propriedade em Marapanim) — Ao Serviço de Terras.
- 2058 — Sebastião Gonçalves Nobre (requerendo alforamento de um terreno em João Coelho) — Ao Serviço de Terras.
- 1703 — Clóvis Moreira Barata (solicitando aumento de vencimento de funcionários do S. N. E.) — Arquite-se.
- O. S. N. E. é repartição pública e não escritório de Agência de Navegação.
- 2068 — Alzira Serrão da Silva (requer compra de terras devolutas na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras e C. E.

- 2060 — Vicente Ferreira Braga (requerendo terras na ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.
- Ofícios:
- N. 2064, da Coletoria Estadual de Cupim (presta informações sobre o requerimento de Manoel Osvaldo Soares) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.
- N. 2063, da Assembléia Legislativa (sobre reparos no prédio onde está instalado o Preventório para os filhos dos tuberculosos) — Exmo. Sr. Governador: Não há verba e nem os prédios estão em serventia para repartição ou Serviço do Estado.
- N. 2096, do Serviço de Navegação do Estado (enviando prestação de contas n. 35) — Encaminhe-se a S. E. F.
- N. 1772, do Departamento Estadual de Águas (pede providências) — Arquite-se.
- N. 2059, da Imprensa Oficial (respondendo o ofício n. 399, desta Secretaria) — Ciente. Arquite-se.
- N. 2061, do Departamento Estadual de Águas (solicitando pagamento de dívidas com o Hospital da Santa Casa de Misericórdia) — Encaminhe-se a S. E. F.
- N. 2064, do Orfanato Antônio Lemos (solicitando material para o serviço do prédio onde funciona o referido Orfanato) — Fazer requisição de 15 sacos.
- N. 1964, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando petição de Manoel Cecílio dos Santos) — Diga o D. E. A.
- N. 2096, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (enviando o regulamento do Conselho Educacional do Estado) — Ciente. Agradecer mencionando que o Regulamento Educacional foi recebido.
- N. 1782, do Serviço do Patrimônio da União (sobre venda das terras da Ilha de Cotijuba) — Arquite-se.
- N. 2049, da Assembléia (requer reparos no prédio onde funciona o preventivo para os filhos dos tuberculosos) — Sr. Governador: Não se trata de prédio onde esteja instalado Serviço Público e essa Secretaria não possui verba para atender.
- N. 2117, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá (faz comunicação) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.
- N. 1069, do Tribunal de Justiça do Estado (encaminhando ofício do Juiz de Direito de Curuçá) — Verificar a necessidade apontada pelo Juiz da Comarca.
- N. 2001, do Departamento de Assistência aos Municípios (remetendo cópia do convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira) — Arquite-se em pasta separada.
- N. 2009, do Departamento Estadual de Águas (sobre títulos expedidos a Jorge Chaves e João Domingos da Cunha) — Arquite-se.
- N. 1935, da Procuradoria Geral do Estado (sobre sobras de terras requeridas por Luciano Matos Pampolha em Icoaraci) — Ao Chefe do Expediente, para remeter com urgência ao Subprocurador do Estado o documento solicitado. Seja baixada portaria designando o agremenciado em Adelaide.
- N. 1909, do Grupo Escolar Augusto Olimpio (solicitando reparos naquele próprio estadual) — Ao mestre Sebastião Carneiro para atender. Quem fez o muro do Grupo Augusto Olimpio é desconhecido profissional pois que se tratava

do de trabalho simples, somente o desejo de se locupletar com os dinheiros públicos justifica o péssimo serviço na anterior administração.

- N. 2111 — Memorando do Gab. habilidades técnicas.
- N. 2025 da Assembléia Legislativa (solicita informação) — Ao engenheiro Jonas Brito, para informar sobre o assunto por se tratar de construções realizadas sob a sua direção em fiscalização.
- N. 1952, da Assembléia Legislativa (sobre as embarcações "5 de Outubro" e "Majestic") — Já respondido em ofício desta Secretaria. Arquite-se.
- N. 1996, da Assembléia Legislativa (sobre uma cerca de arame farpado separando lotes agrícolas em Tenoné) — Já respondido em ofício desta Secretaria. Arquite-se.
- N. 1956, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (solicitando autonomia no sentido de ser posta à disposição da mesma uma funcionária da S. O. T. V.) — Só interessa ao Estado a sessão da funcionária sem onus, passando ela a perceber pela COAP.
- N. 1680 do Museu Paraense Emílio Goeldi (sobre retirada de verba destinada àquele Museu) — Ao Chefe do Expediente, para solicitar ao Secretário de Educação a remessa do plano existente no Museu Goeldi e que se refere ao engenheiro Wilson Sá.
- N. 1888, do Serviço Especial de Saúde Pública (enviando cópias solicitadas em ofício n. 361) — Agradecer e arquivar.
- N. 2105, do Departamento Estadual de Águas (remetendo expediente sobre o engenheiro José Maria Cordeiro de Azevedo) — Junte-se ao processo de origem. Ao Expediente.
- N. 2123, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudo médico de José Lopes de Queiroz) — Junte-se ao expediente de origem. Ao Expediente.

- Em 4/9/52
- Petições:
- Francisco Lázaro de Oliveira, Raimundo Reis, Pedro dos Santos Matos, Manoel Ferreira do Nascimento, Josué Magalhães, Evicínio de Oliveira Santos, Braz Cordeiro, Antônio Ferreira da Silva, Antero Manoel Sarge, Raimundo Lira, Francisco Pacheco Cardoso, Esmerindo Borges Cardoso, Ormino Coimbra de Alcântara, Wilson Ferreira, Manoel Etelvino Gomes, Sérvulo dos Santos Ramos, Nadir de Sousa Marques, Raimundo Santos, Martha Conceição, Eugênio Manoel do Nascimento, Carlos Alberto Coelho Reis, Hosana de Paiva Calvacante, Diogenes do Carmo Silva, Amadeu Ferreira, José Paiva da Silva, Manoel Caetano dos Passos, Evelino Monteiro, Daniel de Oliveira Santos, Nicolau Monteiro, Maria Joaquina Monteiro, Despachos — Ao Serviço de Terras.

SERVICO DE CADASTRO RURAL

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1952

Devem comparecer com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, para tratar de seus interesses, os abaixo discriminados, ou seus procuradores:

MUNICIPIO DE ALTAMIRA

Luiz Itabira Bezouro.

MUNICIPIO DE ALMEIRIM

Mário da Costa Gomes e Maria de Lourdes Rodrigues Gomes. Gabinete do Governador (solicitando pagamento à firma Osvaldo Brito) — Informe o S. T. E.

Autos:

N. 257 — Compra de terras devolutas no Município de Abaetetuba,

em que é requerente Leomar Silva) — Volte ao Chefe do Serviço de Terras, para dizer afinal, não mais se enviando este processo ao Procurador Geral que nada tem a ver com o caso.

- N. 1105 — Medição e discriminação no Município de Maracanã, em que é discriminante Alípio Alves Monteiro) — Ao Consultor Jurídico, para organizar o texto do decreto a ser baixado pelo Sr. Governador, com a máxima urgência.
- N. 23 — Compra de terras devolutas no Município de Alenquer, em que é requerente Maximina Lopes de Aragão) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para dar parecer.
- N. 789 — Compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Aurora Felizola Lopes) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para dizer sobre o protesto de fls. 10 e seguintes.

Petições:

Em 3/9/52

- 2073 — Maria Batista de Sousa Moreira (requerendo licenciamento de um castanhal, em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2072 — Maria Carmen Gadelha de Sousa (requerendo licenciamento de um castanhal, em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2071 — José Batista de Sousa (requerendo licenciamento de um castanhal, em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2057 — Manoel Duarte Pinto (requerendo licenciamento de um castanhal, em Óbidos) — Ao S. C. R.
- 2056 — Inocência Antônio Ferreira (requerendo licenciamento de um castanhal, devoluto, em Óbidos) — Ao S. C. R.
- 2074 — Crispim Ribeiro de Almeida (requerendo licenciamento de um castanhal, em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 2055 — Benedito Ferreira Paiva (requerendo licenciamento de um castanhal, devoluto, em Óbidos) — Ao S. C. R.
- 2043 — Judith Bezouro Cury (requerendo licenciamento de um castanhal, em Pôrto de Moz) — Ao S. C. R.
- 2067 — José Gabriel da Silva (requerendo licenciamento de um castanhal, em Óbidos) — Ao S. C. R.
- 2066 — Isaias Gabriel da Silva (requerendo licenciamento de um castanhal, em Óbidos) — Ao S. C. R.
- 2070 — Elisa Barbosa de Sousa (requerendo licenciamento de um castanhal, em Almeirim) — Ao S. C. R.
- 1970 — Kalii Mutran (telegrama de 11/8/52 protestando contra a informação do coletor Estadual de Itupiranga, sobre a ilha do Meio, no mesmo município) — Ao Serviço de Terras.
- 1782 — Raimundo Firmino Lima (requerendo, por arrendamento, um lote de terras, para indústria extrativa, em Altamira) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho de fls. 2 do Exmo. Sr. General Governador.
- 2115 — Inácio Vidinha de Oliveira (mestre e prático do motor "5 de Outubro") — Junte ao expediente de origem. Prot. sob o n. 1.403 e venha-me conclusos. Ao S. N. E.

Ofícios:

- N. 1473, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando a petição de Francisco Pereira) — Ao D. E. A.
- N. 1537, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando petição de Moacir Vieira Lima) — Ao D. E. A.
- N. 1991, da Comissão Nacional do Bem Estar Social (remetendo temário da "Semana de Estudos", e uma relação dos principais hotéis e suas diárias) — Arquite-se.
- N. 2008, da Assembléia Legislativa (solicitando providências para a abertura de um poço na vila de Santa Maria, Município de Igarapé-açu) — Ao engenheiro José Maria C. de Azevedo para estudar, no local, as possi-

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento
Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Maria da Rocha Rodrigues Braga, ocupante efetiva do cargo de Orientadora de Ensino, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Nair Gonçalves Miranda, ocupante efetiva do cargo de professora de grupo escolar da Capital (3.ª entrância), com exercício no grupo escolar "Florianópolis", sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Benedita Pastana da Silva, ocupante do cargo de professor de escolas auxiliares do interior, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no lugar Igarapé-Açu, do Jaboticáca, Município de S. Domingos do Capim, sob pena de, não o fazendo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto-lei n. 3.902 de 28/10/1941 (EFPE). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952. — (a) José Cavalcanti Filho, resp. pelo exp. da SEC.
(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Maura Suzana dos Santos Rabelo, ocupante efetiva do cargo de professor de grupo escolar da capital (3.ª entrância), sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no

DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 11 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Hilda Lima de Miranda, ocupante efetiva do cargo de professora de grupo escolar da Capital (3.ª entrância), com exercício no grupo escolar "Florianópolis", sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital de chamada, fica notificada, D. Maria das Dóres Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no Instituto Carlos Gomes, onde é lotada, sob pena de, não o fazendo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3902 de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 21 de agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.
(Dias 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/9)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Vitorio de Lima Moy, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra duas pequenas ilhas devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18ª Comarca—Monte Alegre, 46º termo, 46º Município—Almeirim, e 12º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita ilha denominada "Formiga", está situada, pela frente com o Amazonas, pelos fundos; com o Paraná do Cumandai, pelo lado direito, pelo Paraná das Formigas, que divide as Ilhas Anatoria, e pelo lado esquerdo com o Paranázinho, que divide a Praia Grande da ilha das Formigas, medindo pouco mais ou menos 2.500 metros de frente, por 2.500 metros de fundos. Ilha da "Praia Grande", está situada pela frente, com o Rio Amazonas, pelo lado direito com o furo da Praia Grande, que a separa da Ilha das Formigas; pelos fundos com o Paraná do Cumandai e pelo lado esquerdo com o Amazonas, medindo mais ou

menos, 2.500 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de setembro de 1952. — O oficial, João Motta de Oliveira.
(T—3665-5, 16 e 28/9—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido o Sr. Waldemar do Couto Guédes, ocupante do cargo de Motorista, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro

de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1952.—Dr. Adriano Menezes, resp. pelo exp. da Secretaria.
(G—Dias 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27/9)

DECLARAÇÃO

Brasil Extrativa, S/A., comunica aos Bancos, comércio e repartições públicas que, devido à ausência do seu presidente, em viagem de curta duração ao Rio de Janeiro, assume essas funções, nos termos dos Estatutos, o seu diretor-secretário.

Belém, 3 de setembro de 1952.

Francisco Miranda
Diretor-Presidente

(Ext.—3, 4 e 5/9)

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.536 — DE 13 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros), a favor da firma Cerâmica Marajó Limitada, pelo fornecimento de materiais para obras à cargo do Departamento Municipal de Agricultura, no ano de 1951.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei será efetuado quando os recursos financeiros disponíveis do Município o permitirem, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de setembro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.537 — DE 13 DE AGOSTO DE 1952

Cria uma escola Municipal, na povoação de Outeiro, distrito da Vila de Icoaraci.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada uma escola Municipal, na povoação de Outeiro, distrito da Vila de Icoaraci, com a denominação de Escola Municipal República do Chile.

Art. 2.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta dos recursos consignados na Tabela n. 32 — Serviços Diversos — Obras e Melhoramentos Para Construção e Instalação de Escolas ao critério do Prefeito, do orçamento em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de setembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.538 — DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Faz doação de uma área de terras no quadro 17 antigo C, lado esquerdo da n. 1.605, na Necrópole de Sta. Izabel.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica doado à família do Deputado Pedro Nunes Rodrigues, da área da sepultura vaga na quadra 17, antigo C, lado esquerdo da de n. 1.605, na Ne-

crópole de Santa Izabel, em que se encontra inhumado o mesmo, a fim de permitir a construção do respectivo mausoléu, como homenagem a memória daquele homem público, que relevantes serviços prestou ao Pará.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de setembro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.539 — DE 18 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Manoel Saturnino da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado a Manoel Saturnino da Silva o terreno situado na quadra: Passagem Vai Quem Quer, para onde faz frente a Passagem Santo Antônio, Passagem Severa Romana e Avenida Senador Lemos ou Estrada da Sacramento, paralela ao flanco esquerdo, de onde dista 12m,10, limitando-se de ambos os lados, quem de direito; medindo 9m,40 de frente por 50m,00 de fundos, ou seja uma área de 470m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de setembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.540 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial da quantia de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento à Maria do Céu Oliveira da Paz, filha de Manoel Valentim Oliveira da Paz, funcionário aposentado da Prefeitura, já falecido, proveniente de diferença de vencimentos, recebida a menos pelo de cujus, durante o período de 1932 a maio de 1936.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei será efetuado quando os recursos financeiros do Município o permitirem, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de setembro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 3.679

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 21.299
Matéria de Inconstitucionalidade
de Lei da Capital

Requerentes — J. Martha & Cia.

Requerida — A Prefeitura Municipal de Belém.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da Comarca da Capital, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e, recorridos, J. Martha & Cia.

Acordam, em Tribunal de Justiça, conhecendo da matéria de constitucionalidade aceita pela Egrégia Primeira Câmara Cível, declarar inconstitucional a taxa variável do imposto de indústria e profissão cobrado pela Prefeitura Municipal de Belém.

E decidem por estes motivos: A pessoa de direito público, como o Estado, o Município "não pode alterar a configuração jurídica de um imposto que lhe coube na discriminação de rendas estabelecidas na Constituição, de modo a fazer com que num imposto fique compreendido outro, que não lhe foi atribuído, e cuja taxa não lhe seja expressamente vedada pela Constituição". (Rev. do Direito, vol. 9, pag. 573).

O imposto de indústria e profissão é um imposto direto, que incide sobre as indústrias e profissões, sobre a atividade profissional do agente, tendo em atenção os lucros e proventos prováveis de cada uma delas.

Essa parte variável, recaindo diretamente sobre o produto das indústrias e sobre o movimento, sobre as operações comerciais, constitui um imposto indireto, e não poderá figurar sob a rubrica de indústria e profissão, imposto absolutamente direto.

Desde a criação dessa taxa pelo Decreto n. 2.061, de 16 de abril de 1936 que o seu caráter de incidir sobre as mercadorias se afirmou, e vem sendo, cada vez mais, acentuado. O § 2.º do art. 2.º desse decreto dispunha: "A taxa proporcional terá por base o valor global das mercadorias incorporadas à riqueza dos municípios, isto é, toda aquela em geral entrada para o giro do comércio dos mesmos, oriunda de quaisquer transações, inclusive as de consignação".

O Decreto n. 3.158, de 16 de dezembro de 1938, depois de declarar que o imposto de indústria e profissão se dividia em taxa fixa e taxa proporcional, estabeleceu que esta seria cobrada sobre a cifra total das transações realizadas, por meio de percentagens ad valorem sobre mercadorias de produção do município, exportadas para fora deste, e sobre o movimento interno de mercadorias, seja qual for a procedência das mesmas, desde que estejam incorporadas ao comércio interno do município, exceto as de produção do próprio município.

Por sua vez o Decreto n. 3.662,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de 25 de janeiro de 1941, no § 2.º do art. 2.º, ao tratar da incidência da taxa proporcional do imposto de indústria e profissão, especifica que ela incidirá sobre o volume global das transações mercantis realizadas no decorrer do exercício, e em porcentagens sobre o valor das mercadorias e gêneros de produção do município e sobre o valor das mercadorias ou gêneros de outras procedências. Essa particularidade do referido imposto foi repetida no Código de Impostos e taxas do Município de Belém, de 1942, quando, no seu art. 74 dispõe que a parte variável do aludido imposto terá por base o valor global das mercadorias ou gêneros de qualquer natureza incorporadas no giro comercial ou industrial do município, oriundas de qualquer transação, inclusive as de consignação.

Vê-se que, desde a criação da parte variável do imposto de indústria e profissão, ela incide sobre o valor global das operações mercantis, e, portanto, é um imposto indireto, contrapondo-se ao conceito jurídico e legal do imposto de indústria e profissão, que é essencialmente direto.

Além disso, incidindo a taxa variável sobre o valor global das mercadorias ou gêneros incorporados ao giro comercial, oriundos de quaisquer transações, inclusive as de consignação, recai, afinal, sobre as mercadorias importadas e exportadas, violando preceitos constitucionais que atribuíram à União o imposto de importação e aos Estados o de exportação. Ao mesmo tempo que fere o princípio da livre circulação de bens entre os Estados e os Municípios. E vai longe na infringência aos princípios constitucionais, quando faz incidir o imposto até sobre as operações mercantis de consignação, da competência exclusiva dos Estados.

Carlos Maximiliano, tratando do imposto de indústria e profissão, define-o deste modo: "Imposto sobre indústrias e profissões é o que incide sobre aqueles que, de modo individual ou coletivo, exercem habitualmente qualquer indústria ou profissão, arte ou ofício". Diz ele, ainda: "Costuma ser fixo, calculado previamente e de acordo com as prováveis rendas e proventos anuais de cada profissão ou indústria; e não baseado, a posteriori, sobre o volume das operações efetuadas, ou sobre cada produto, serviço ou negócio". (Comentários à Const. Bras. de 1946, vol. I, pag. 372). Eis aí a condenação da taxa variável do imposto de indústria e profissão pelo maior dos nossos constitucionalistas, quando diz que esse imposto não deve ser baseado sobre o valor das operações efetuadas.

Essa taxa outra coisa não é do que o velho imposto inconstitucional denominado giro comercial. Fulminado de inconstitucional já

foi esse imposto em várias decisões do Supremo Tribunal Federal. (Mendonça de Azevedo, A Const. Fed. interpretada pelo Sup. Tribunal Federal, n. 20).

Como se vê, além de não poder figurar no imposto de indústria e profissão, por contrariar os princípios jurídicos formadores do aludido imposto e de violar preceitos da Const. Fed., incidindo sobre mercadorias importadas do estrangeiro, cuja competência de tributar compete exclusivamente à União, e sobre exportação, que compete aos Estados, nem a constituir verdadeiro imposto de vendas e consignações, por incidir sobre operações mercantis, que é da competência dos Estados.

Por estes fundamentos é que declara, neste Acórdão, inconstitucional essa taxa proporcional, variável, do imposto de indústria e profissão da Prefeitura Municipal de Belém.

Custas, pela Fazenda Municipal.

Belém, 21 de agosto de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon, vencido — Antonino Melo, vencido. Votei pela constitucionalidade da questionada taxa — Silvío Péllico — Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.300

Efetivação no cargo da Capital

Requerente — Alvaro Luiz de Barros Lobo, escrivão, padrão H, lotado na Secretaria deste Tribunal.

Relator — O Sr. Desembargador Presidente do Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de efetivação no cargo que exerce, na Secretaria deste Tribunal, em que é requerente, Alvaro Luiz de Barros Lobo, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, deferir a petição de fls. 2, em que Alvaro Luiz de Barros Lobo, escrivão, padrão H, lotado na Secretaria deste Tribunal, pede sua efetivação no mesmo cargo, por contar mais de cinco anos de serviço público prestado ao Estado. E assim decidem, porque, à vista dos documentos que o requerente exhibiu, este conta 5 anos, 10 meses e 25 dias de exercício em vários cargos públicos estaduais. Em consequência determinam que se façam as neces-

sárias anotações ou apostilas nos assentamentos do suplicante.

Belém, 27 de agosto de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvío Péllico — Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.301

Reclamação Crime da Capital

Reclamante — Paulino Cavalcante Pinheiro.

Reclamado — O Sr. Dr. Juiz de Direito de Gurupá.

Relator — O Sr. Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação crime contra o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, sendo reclamante, Paulino Cavalcante Pinheiro, por seu advogado,

I — Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e deferir-la para o fim de devolver ao reclamante, que é réu acusado do crime de homicídio, o prazo legal contra a sentença do Tribunal do Júri da referida comarca, que o condenou, pois está patente que o Dr. Juiz de Direito cerceou-lhe o direito de usar desse direito assegurado pela Constituição.

II — Mandam riscar, de modo a não poder ser lida, as expressões injuriosas usadas na reclamação pelo advogado do réu.

III — Deliberaram ainda não aceitar a proposta de ser aberto rigoroso inquérito sobre a conduta do juiz reclamado, porque essa investigação compete ao Sr. Des. Corregedor Geral das Comarcas, deliberação tomada pelo voto de desempate desta Presidência.

IV — Incumbiram, afinal, a esta Presidência, de obrigar o mesmo Magistrado a permanecer na Comarca, da qual só deve retirar-se nos casos de doença ou outros de força maior.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de agosto de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon, vencido em parte, pois, votei pela proposta do Des. Antonino Melo, — Antonino Melo, vencido no tocante às três últimas partes do acórdão supra e retro. — Silvío Péllico — Sousa Moitta, vencido quanto às três últimas partes do Acórdão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Marques de Figueiredo e a Senhorinha Maria Nazaré Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, guarda-civil, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 180, filho de Eugenio Araujo Figueiredo e de Dona Leonor Marques Cabral de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 3 de Maio, 576, filha de Joaquim Eugenio de Oliveira e de Dona Marciana Antonia Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 3634 — 29/8 e 5/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euripedes Bentes Pamplona Filho e a Senhorinha Gessi da Silva Beltrão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, criador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Tavora, 110, filho de Euripedes Bentes Pamplona e de Dona Philenilla Ribeiro Pamplona.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Cruz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 172, filha de Nicolau Tolentino Pamplona Beltrão e de Dona Joana Magno da Silva Beltrão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 3635 — 29/8 e 5/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Ribamar Costa e a Senhorinha Reny Martins da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 192, filho de Eglantina de Sousa Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 331, filha de Antônio Evangelista da Silva e de Dona Izabel Martins da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 3636 — 29/8 e 5/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ossiir Paulo Monteiro e a Senhorinha Osmarina Gomes Muniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 824, filho de Alexandrino Paulo Monteiro e de Dona Francisca Paula Monteiro.

Ela é também, solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 1.984, filha de Satiro Gomes Muniz e de Dona Raimunda Gomes Muniz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentado.

(T—3662—5 e 12/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iguassú Corrêa da Costa e a Senhorinha Rosilda de Amorim Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Curuçá n. 240, filho de Leonardo Vieira da Costa e de Dona Raimunda Corrêa da Silva.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 294, filha de Amélia de Amorim Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentado.

(T—3663—5 e 12/9—Cr\$ 40,00)

SECRETARIA DO INTERIOR

E JUSTIÇA

Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Belém

Comunico, de ordem do Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excmo. Sr. General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DC/n. 7.923.1 (22) (42), de 19 de agosto último, participando haver sido concedido, em 3 daquele mês, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Robert W. Dear para o cargo de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de S. Excia., que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Robert W. Dear, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 4 de agosto de 1952. — (a) Olytho Salles, diretor do expediente.

(G—5, 6 e 7/9/52)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO

Anúncio de julgamento da 1.ª

Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de setembro corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo da Capital

Agravante — O Prefeito Municipal de Belém — Agravado, Clodoaldo Martins Leite. Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Agravante — Rainero Anísio de Sousa — Agravados, Antônio Nazaré de Sá e outro. Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Apelação Cível

Capital — Apelante — Raimundo Machado — Apelada, Júlia Lameira da Costa. Relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 2 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª

Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de setembro p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, da apelação crime da Capital, em que é apelante, José Ribamar da Silva; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Sr. Desembargador Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª

Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de setembro p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível

Capital — Apelante — Maria Pereira da Costa Rodrigues — Apelada — Maria Clotilde Geopfert. Relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Recurso Cível ex-officio

Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda — Recorrido — Augusto G. de Carvalho. Relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Agravado

Capital — Agravante — Antônio Paes — Agravados — Ana Alves Paes e sua filha. Relator, o Sr. Desembargador Antônio Melo.

Idem — Capital — Agravante

— A Fazenda Pública do Estado — Agravados — Maria Júlia Nascimento e outros. Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

CORREGEDORIA GERAL DA

JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, nos autos de Pedido de Providências da Capital, em que é Requerente, Dolores Rodrigues Salgado, foi pelo Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Corregedor, proferida a seguinte sentença:

"Vistos, etc.

Em petição de 7 de julho do corrente ano, Dona Dolores Rodrigues Salgado, espanhola, viúva, domiciliada e residente nesta cidade, pediu a esta Corregedoria Geral providências no sentido de lhe serem entregues seus netos e tutelados: Mercês, Raimundo e Marieta Gama Rodrigues, filhos de seu falecido filho Antônio Rodrigues y Rodrigues com Lucinda Feio Gama, também falecida. Alegara, a suplicante, que ditos menores se encontravam na cidade de Arariuna, onde falecera sua mãe, e que já diligenciara junto ao Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara desta Capital para que oficiasse ao Dr. Juiz de Direito daquela comarca, a fim de lhe serem entregues seus referidos tutelados, não o conseguindo, entretanto, dada a resposta deste último, "lacônica e sem detalhes de alta importância", de que já "havia nomeado tutores aqueles menores, aos quais foram eles entregues", não se encontrando presentemente nenhum naquela cidade.

Avocado por esta Corregedoria, como requerera a postulante, o competente processo administrativo, que correu pelos expedientes do escrivão Sampaio, e verificado que, de fato, Dona Dolores Rodrigues Salgado fora nomeada pelo Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara, em data de 29 de maio do corrente ano, tutora daqueles seus netos, e aceitara esse encargo, requisitou ao Dr. Juiz de Direito de Arariuna a apresentação dos mesmos o que foi feito com louvável solicitude por aquele magistrado.

No curso das diligências que empreendi para melhor esclarecimento dos fatos, foram-me presentes duas reclamações, firmadas respectivamente, por Teotônio Pereira de Gusmão, residente em Arariuna, e Fenelope Calandrini de Azevedo, residente em Ponta de Pedras, aquêle na qualidade de tutor dativo da menor Mercês, e este último, inculcando-se de tutor legal do menor Raimundo, — reclamações, essas, no sentido de serem mantidas as nomeações feitas pelo Dr. Juiz de Direito de Arariuna. Sobre ambas as reclamações mandei ouvir a tutora, Dona Dolores Rodrigues Salgado, que com suas alegações juntou os documentos de fis. e manteve seu pedido.

O que tudo visto e bem examinado, concluiu-se que o falecido Antônio Rodrigues y Rodrigues era efetivamente filho da reclamante, Dona Dolores Rodrigues Salgado, como consta, não só dos termos do alvará, datado de 23/2/1945, que ordenava o registro de nascimento dos menores Mercês, Raimundo e Marieta, por ele reconhecidos como seus filhos, como também, do certificado de Reservista, sob o n. 434.387, expedido pela 8.ª R. M., do qual consta a filiação do morto em tudo idêntico a daquele mencionado documento. E, se é verdade que Lucinda Feio Gama, genitora dos referidos menores, faleceu em 1949, em Arariuna, como faz prova a certidão de óbito junta por um dos reclamantes, também o é, e com toda a certeza, que antes disso em 1945, quando a mãe ainda era viva, ditos menores foram reconhecidos como filhos de Antônio Rodrigues y Rodrigues, pois o fato de não chegarem a ser feitos os competentes registros, aliás ordenados por alvará competente, tal omissão ou falta, oriunda de força maior — a morte do pai, superveniente, — em nada altera a situação jurídica do parentesco resultante do reconhecimento. Para todos os efeitos, ditos menores são considerados filhos de Antônio Rodrigues y Rodrigues e, portanto, netos de Dolores Rodrigues Salgado, a reclamante.

Nestas condições, sem mãe nem pai vivos, e em falta de tutor nomeado pelos pais, os aludidos menores devem ficar sob a tutela de sua avó paterna, pois que o avó paterno deles também é falecido. (Cód. Civil, art. 409, I). E mais ainda: sendo irmãos os três pequenos órfãos, manda a lei que um só e mesmo tutor lhes seja dado (Cód. Civ., art. 411, 1.ª parte), não se justificando sua distribuição por terceiros, em casas e municípios diferentes, como o fizera o Dr. Juiz de Direito de Arariuna, entregando a menor Mercês a um cidadão residente em Arariuna; o menor Raimundo, a um outro residente em Ponta de Pedras, e finalmente, a menor Marieta, a um casal residente nesta Capital, em que pese a tudo isso a boa intenção daquele magistrado, procurando pessoas reconhecidamente idôneas e capazes de prodigalizar bom tratamento aos pequeninos seres que se viram privados dos carinho maternos, na sua comarca, e quando ainda eram dele juiz desconhecidos os parentes consanguíneos nesta capital residentes.

A vista do exposto, entremuse os menores, órfãos, Mercês, Raimundo e Marieta Gama Rodrigues à sua avó e tutora, Dona Dolores Rodrigues Salgado, que assinará o respectivo termo nos autos.

P. e R. e dá-se ciência à parte interessada, fazendo-se a oportuna devolução dos autos de tutela, avocados, ao cartório do escrivão Sampaio.

Belém, 29 de agosto de 1952. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Corregedor Geral da Justiça". Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). — Maria Salomé de Araújo Novais, dactilógrafa da Corregedoria, funcionando como escrivã.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 1.342

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 271

Recurso n. 1.505 — Pará

Não se conhece de recurso contra decisão do T. R. E. que confirmou a decisão da Junta Apuradora, eis que, tendo sido alegada a votação, e até participação da mesa receptora, de eleitores pertencentes à município vizinho prova nenhuma foi feita, acrescentando que não foi apresentada qualquer reclamação contra a nomeação do cidadão que presidiu a mesa receptora (art. 70 do Cód. Eleitoral).

Pleiteia a Coligação Democrática paraense a anulação dos votos da 2ª seção, da 23ª Zona Eleitoral (Marabá-Estado do Pará), por terem votado, e até participando da mesa receptora, eleitores pertencentes ao vizinho município de Itupiranga, irregularmente lotados em Marabá.

Pretende-se, assim a nulidade resultante da constituição ilegal da mesa receptora e da votação (art. 123, ns. 1 e 9, do Código Eleitoral). Para concluir pela nulidade da votação, sustenta a recorrente que votaram trinta e oito eleitores de outro município.

O Tribunal Regional, por maioria de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão da Junta Apuradora.

A essa conclusão chegou a Corte Regional, tendo em vista que a Coligação não fez prova de terem votado trinta e oito eleitores de outro município, e invoca, como corroboradora da informação prestada pelo Juiz Eleitoral da zona o fato da ata de apuração consignar, apenas, a nulidade de dois votos de eleitores de Marabá e um de eleitor do município de Itupiranga.

Acresce, diz o Regional, que o cidadão que presidiu a mesa receptora, indicado como eleitor de outro município, teve o seu voto anulado e, por esse motivo, não estava impedido de fazer parte da composição da mesma mesa, mas mesmo que, dela, não pudesse participar, o fato não acarretaria a nulidade da votação, por isso que, contra a nomeação, ne-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

nhuma reclamação fôra apresentada dentro no prazo legal (Código Eleitoral—art. 70).

Não se conformando com o julgado, recorre a Coligação Democrática Paraense para este Tribunal, com fundamento no art. 167, letra a) e b) do Código Eleitoral.

O ilustre Dr. Procurador Geral é de parecer que se não tome conhecimento do recurso e, caso assim não entenda esta Corte Eleitoral, se lhe negue provimento.

A decisão do Tribunal Regional não foi proferida contra expressa disposição de lei, nem ocorre, na espécie, divergência na sua interpretação entre 2 ou mais tribunais eleitorais. Ao contrário, verifica-se que os fundamentos em que se baseou o aresto recorrido se ajustam aos elementos constantes dos autos e aos preceitos legais, que regem os fatos arguidos.

Na verdade, o Tribunal local considerou não provada a alegação de que eleitores de outros Municípios votaram na seção impugnada.

Quando ao eleitor Zebino Cunha, como demonstrou o Dr. Procurador Geral, estava ainda inscrito, no dia das eleições, na relação dos eleitores do Município de Marabá, sendo, portanto, válido seu voto, pois, durante o processo e até a exclusão, pôde o eleitor votar validamente (art. 41, § 2.º).

Não procede, também, a arguição de nulidade da mesa receptora, de vez que a recorrente não reclamou ao juiz eleitoral, no prazo de 48 horas, contra a nomeação de seus componentes, (art. 70 e respectivo § 2.º, do citado Código).

A vista do exposto, Acórdam o Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos do relator e do Ministro Saboia Lima, não tomar conhecimento do recurso.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1951. — aa) A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Alfredo Machado Guimarães, relator, vencido. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, proc. geral.

ley — Salústio Mello — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.256

Proc. 785-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Lilia Vilas-Bôas, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 3ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, mandar cancelar a inscrição do eleitor em apreço, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Salústio Mello — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.257

Proc. 844-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Sara Lifischitz, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal R. Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Mello, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.258

Proc. 1.507/52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Alice Pantoja Munhoz, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos determinar o cancelamento da inscrição do eleitor Alice Pantoja Munhoz, inscrito na 1.ª Zona (Capital), de vez que foram preenchidas as formalidades legais, determinadas pelo art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se, e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Mello, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.259

Proc. 821-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Daisy Araújo Barbosa, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Salústio Mello — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.260

Proc. 1.508-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclu-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.255

Proc. 1.516-52

Vistos, etc.
O Secretário da Câmara Municipal de Marapanim consulta a este Tribunal, no telegrama de fls 2, se a mesma Câmara "pode prorrogar seu período legislativo ordinário, caso negativo, se é possível reuniões extraordinárias com requerimento assinado por maioria absoluta".

A consulta, que envolve assunto de economia interna daquele legislativo municipal, escapa evidentemente à órbita de competência da Justiça Eleitoral, que se exaure com a diplomação dos eleitos, consoante a jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País.

Em tais condições, acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimes, não tomar conhecimento da consulta em téia.

Belém, 28 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Péllico, relator — Jorge Hur-

BOLETIM ELEITORAL

são, por falecimento, do eleitor Maria Esperança Feres Machado, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Mello — Annibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.261

Proc. 1.509-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Aparício Augusto Coêlho de Barros, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Mello — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.262

Proc. 1.419-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo de Oliveira Machado, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Salústio Mello — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.263

Proc. 1.523-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do

eleitor Lauro Sales dos Santos, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salústio Mello — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.264

Proc. 1.530-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Marcelino de Menezes, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Mello, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.265

Proc. 1.529-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Lélio Gonçalves da Silva, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Mello — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 4.266

Proc. 1.531-52

Vistos, relatados e discu-

tidos estes autos de exclusão, por falecimento, do

falecimento, da eleitora Maria Cecília de Brito, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de agosto de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Mello — Annibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. — Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

GABINETE DO PRESIDENTE

Concurso de Oficial Judiciário do T. R. E.

As 15.30 horas do 6 do corrente (sábado), na sede da Fenix Caixa-ral Paraense, terá lugar a prova de Dactilografia, primeira do concurso para provimento em cargos de classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria do T. R. E. deste Estado.

Os 32 candidatos inscritos devem comparecer trinta (30) minutos antes da hora marcada, munidos do respectivo cartão de identidade e de caneta-tinteiro (tinta azul ou preta) ou lápis-tinta róxo, apontado em ambos os lados, eis que não lhes será fornecido esse material.

Os candidatos que quiserem levar suas máquinas poderão entender-se previamente, com o Secretário do T. R. E., no expediente das 9 às 12 horas.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta zona, os eleitores Casemiro Barro de Sousa, Rosa Amaral de Sousa e Joana V. de Sousa, inscritos na 5.ª Zona-Igarapé-Açu. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 dias do mês de setembro de 1952.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório, a cidadã Miriam Botelho Cantanhede. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 dias do mês de setembro de 1952.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

SEGUNDA-VIA

Retificação de nome

Faço saber a quem interessar

possa que a cidadã Graziela Diaz Stergue, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo e retificação de nome. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 dias do mês de setembro de 1952.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: Juvenal Honorato Corrêa de Miranda, sob o n. 107.992; Raul do Amaral Dantas, sob o n. 107.993; Carlos Alberto do Nascimento, sob o n. 107.994; Roselino Nunes Costa, sob o n. 107.995; Edson Firmino de Lima, sob o n. 107.996; Edgarrina de Carvalho Meira, sob o n. 107.997 e Otávio de Freitas Leite, sob o n. 107.998. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de setembro de 1952.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

SEGUNDA-VIA

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Augusto Rangel de Borborema, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviado cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de setembro de 1952.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora o eleitor — Zacarias Cardoso Pinto, portador do título n. 34.400. E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-Belém, aos 2 dias do mês de setembro de 1952.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão Eleitoral.